



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo



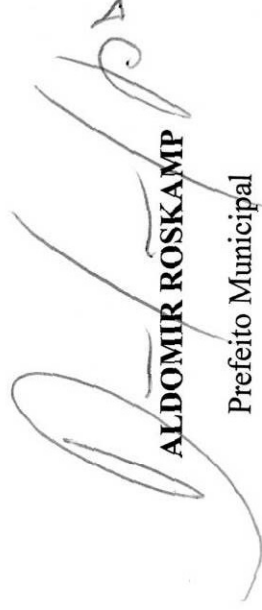
Art. 3º Os interessados deverão efetuar o cadastro através de processo administrativo junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na Diretoria Geral de Trânsito e Rodoviário, DIGETRAN, do Município de Monte Castelo.

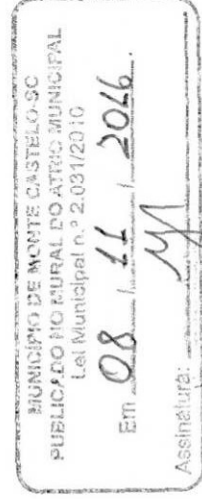
Art. 4º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal proceder à regulamentação da presente Lei, por Decreto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, partir de sua publicação.

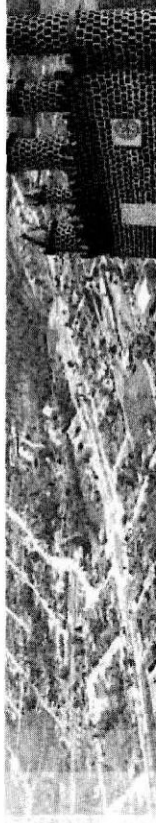
Art. 5º A validade da presente Lei será de 01 (um) ano, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogá-la por igual período.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, SC, 08 de novembro de 2.016.


ALDOMIR ROSKAMP
Prefeito Municipal





LEI MUNICIPAL Nº 2.471/2016, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

"INSTITUI À TÍTULO DE SUBSÍDIO O CRÉDITO PEDÁGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, à título de subsídio, o crédito –pedágio, destinado aos moradores residentes no Município de Monte Castelo, que sejam proprietários de veículos automotores emplacados no Município de Monte Castelo – SC, limitado a um veículo por titular.

§1º Gozará dos benefícios de que trata o artigo 1º desta Lei o interessado que comprovar que possui residência fixa no município de Monte Castelo por mais de 06 (seis) meses, após a praça de pedágio localizada no Km 81,6 da BR 116/SC, sentido sul, que em virtude da instalação da praça de pedágio no Km 81,6 da BR 116/SC, ficou obrigado a pagar pedágio para se deslocar de sua residência para os demais bairros do Município.

§2º Será ainda beneficiado o morador que comprovar residência fixa por mais de 06 (seis) meses no município de Monte Castelo e que em virtude da instalação da praça de pedágio localizada no Km 81,6 da BR-116/SC, ficou obrigado a pagar pedágio para trabalhar ou estudar em outro bairro dentro do Município de Monte Castelo.

Art. 2º O subsídio será concedido através da aquisição de créditos pré-pagos de pedágio pelo Município junto à concessionária Autopista Planalto Sul, que fará o controle na chancela do pedágio ou mediante outro sistema que vier a implantar.

§1º O crédito pré-pago de pedágio será distribuído aos moradores cadastrados com veículos automotores emplacados no Município de Monte Castelo, exclusivamente para passagem na praça de pedágio localizada no Km 81,6 da BR-116/SC, atendidos os demais requisitos da presente Lei.

§2º Será subsidiado até quatro passagens semanais, sendo duas no sentido norte e duas no sentido sul (ida e volta), por veículo cadastrado, não podendo, acaso não utilizados pelo beneficiário ser cumulados para utilização posterior.